

ACTA Nº 30

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, reuniu o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Comunicação Social, na sala 4G4.

Esta reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações
2. Atualização do regulamento de frequência e avaliação
3. Assuntos supervenientes

À reunião estiveram presentes: Ana Raposo; André Cabral; António Belo; Carla Vieira; Célia Perry; Cristiana Soalheiro; Filipa Subtil; Gaspar Ribeiro Lança; Jaime Lourenço; Jaqueline Dias; Joana Batista; Joana Tinta Sobreira; Jorge Veríssimo; José Diogo Justo; Maria João Centeno; Maria José Mata; Paulo Barbosa; Pedro Caetano Mateus; Pedro Henriques; Ricardo Rodrigues; Rosário Correia; Soraia Agostinho

Não estiveram presentes: Filipe Montargil e João Rosário que justificaram a sua falta.

No início da reunião o Presidente deu as boas vindas aos novos conselheiros agradecendo a sua disponibilidade para servir a Escola através da participação no Conselho Pedagógico e fez votos que esta participação fosse também proveitosa para todos eles.

Relativamente ao ponto de informações o Presidente referiu que não tinha informações a transmitir, o mesmo acontecendo com os restantes conselheiros pelo que se passou ao ponto 2.

No ponto 2 da ordem de trabalhos o Presidente começou por justificar a proposta apresentada com a necessidade de harmonizar o regulamento da ESCS com o manual académico do IPL de modo a que todas as Escolas e Institutos do IPL adoptassem procedimentos semelhantes.

O presidente apresentou um documento com o resumo das alterações a introduzir e que serviria de base aos trabalhos da reunião.

O primeiro ponto a abordar, foi o artigo 8º sobre a transição de ano.

O Presidente referiu que a alteração deste ponto não se devia à adaptação ao manual académico mas a uma recomendação da auditoria aos serviços académicos no sentido de formalizar uma prática de flexibilizar os limites de ECTS por semestre no caso dos alunos finalistas.

A proposta apresentada referia que os 80 ECTS anuais (40 de cada semestre) não poderiam ser ultrapassados, mas que para os finalistas poderia ir até aos 50 ECTS, sendo este número indicativo, num dos semestres.

O Conselheiro Jorge Veríssimo referiu que poderia haver casos em que alguém tivesse, por exemplo, 55 ECTS e que esse limite os poderia impedir de terminar o curso.

O Presidente sugeriu então que não figurasse nenhum valor, apenas a possibilidade de se exceder os 40 ECTS semestrais. A proposta foi aprovada por unanimidade.

De seguida passou-se à discussão do artigo 12º sobre o Trabalhador-estudante.

Relativamente aos pontos sobre a documentação a entregar houve unanimidade, não sendo necessário introduzir alterações à proposta.

Relativamente aos pontos sobre avaliação, isenções e regalias foram retirados alguns pontos sobre aspetos que não se enquadravam com a realidade da ESCS.

Os conselheiros Pedro Henriques e Soraia Agostinho sugeriram a necessidade de poder ser introduzido algum ponto que pudesse salvaguardar os estudantes que participassem em avaliações coletivas com trabalhadores estudantes e pudessem ser prejudicados por este decidirem terminar a sua participação no trabalho e ir a exame.

Não foi possível chegar a uma solução consensual, pelo que não foi introduzida qualquer alteração.

De seguida passou-se à discussão do artigo 13º sobre o dirigente associativo estudante do ensino superior.

A conselheira Soraia Agostinho sugeriu que fossem também considerados estudantes de outras federações académicas e não apenas do IPL, o que foi aceite por todos.

Foram também retirados todos os pontos relativos a aspetos não relacionados com a ESCS. Os restantes pontos deste artigo foram aprovados por unanimidade.

O Conselheiro Jorge Veríssimo referiu a necessidade de incluir no regulamento os outros regimes especiais de estudantes. Foi aprovado por

unanimidade que se introduzisse um artigo 14º que remetesse estes casos para o manual académico do IPL onde já estavam todos regulamentados.

Finalmente o Presidente apresentou a proposta de alteração do artigo 28º do regulamento do 2º ciclo, nomeadamente o ponto 3 “Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, os membros do júri poderão propor alterações ao texto apresentado. Estas alterações deverão ser efetuadas num prazo de 60 dias após a realização da prova pública.”

O conselheiro Jorge Veríssimo referiu que legalmente este prazo não podia ultrapassar os 30 dias, pelo que se alterou a proposta para este valor.

Finda a discussão sobre o regulamento passou-se ao ponto seguinte da ordem de trabalhos, assuntos supervenientes.

O Presidente referiu que tinha recebido duas mensagens de alunos que pensavam ter concluído a licenciatura pois concluíram 180 ECTS, mas que foram contactados pelos serviços académicos alertando que não tinham concluído os ECTS necessários numa das áreas científicas do plano de estudos. Apesar de não ser possível ultrapassar a necessidade de se matricularem e concluírem uma UC na área científica em questão, o Presidente deixou o alerta para a necessidade de se sensibilizar os estudantes para algum cuidado na escolha das UC opcionais.

O conselheiro Jorge Veríssimo referiu que nos novos planos de estudos este problema estava minimizado porque o portal académico já bloqueava a matrícula em situações de excesso de ECTS numa área científica.

O conselheiro Jaime Lourenço voltou a lembrar um assunto já abordado em reuniões anteriores, a dificuldade de contactar alguns docentes por correio

electrónico. Vários conselheiros referiram que, alternativamente todos os docente têm um horário de atendimento e que podem sempre contactar os docentes neste horário, sendo, no entanto conveniente avisar o docente previamente.

A conselheira Joana Batista pediu um esclarecimento sobre o papel das comissões pedagógicas, tendo o Presidente prestado esse esclarecimento.

Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião.

Lisboa, 15 de dezembro

O PRESIDENTE CONSELHO PEDAGÓGICO

(António José da Cruz Belo)

ANEXO – Resumo da atualização do regulamento de avaliação e frequência

Regime de Frequência e Avaliação do 1.º Ciclo

Artigo 8º

Transição de ano

Os alunos não poderão inscrever-se a mais 40 (quarenta) ECTS por semestre. O aluno só poderá inscrever-se em disciplinas de um semestre par (ímpar) se tiver frequentado com aproveitamento algumas disciplinas do semestre ímpar (par) anterior. No caso do aluno poder terminar o curso, este poderá ultrapassar o limite semestral, desde que o total desse ano não ultrapasse os 80 ECTS.

Artigo 12º

Trabalhador-Estudante

12.1. Ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o presente artigo aplica-se aos estudantes:

- a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
- b) Trabalhadores por conta própria;
- c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

12.2. O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até final de março, sendo válido apenas para o corrente ano letivo. No caso de o requerimento ser entregue depois do mês de novembro, os benefícios inerentes a este estatuto só serão concedidos para o semestre seguinte. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes.

12.2.1 — A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

12.2.1.1 — Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:

- a) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo, pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;
- b) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal.

O contrato ou a declaração referidos na alínea b) podem ser dispensados se o documento referido na alínea a) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

12.2.1.2 — Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.

12.2.1.3 — Se trabalhador por conta própria:

a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;

b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.

12.2.1.4 — Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

a) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

12.2.2 — Os documentos mencionados no n.º anterior, salvo o constante da alínea 12.5.3 a), devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

12.2.3 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;

b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no n.º 12.5.

12.3 — Avaliação, isenções e regalias

12.3.1 — O trabalhador -estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos créditos, em cada ano letivo;

b) Ao regime de prescrição;

c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

12.3.2 — Aplicam -se aos trabalhadores-estudantes todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.

12.3.3 — Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional,

e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

12.3.4 — O trabalhador-estudante não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso e especial.

12.3.5 — As UC com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante decorram também no horário pós-laboral, na medida do possível

Artigo 13º

Dirigente associativo estudante do ensino superior

13.1 - O presente artigo aplica -se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, aos estudantes da ESCS que sejam dirigentes da Associação de estudantes ou de Federações Académicas.

13.2.1 — A associação de estudantes deverá indicar ao Presidente da ESCS, os estudante/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do envio da cópia da ata de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da mesma. Os estudantes de Federações Académicas deverão entregar, no mesmo prazo, nos Serviços Académicos documento comprovativo da sua tomada de posse.

13.2.2 — A suspensão, cessação ou perda de mandado do dirigente referido no n.º 2.1 deve ser comunicada pela respetiva associação ao Presidente da ESCS, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação. Os estudantes de Federações Académicas deverão anualmente entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da manutenção do seu mandato.

13.3 — Avaliação, isenções e regalias

13.3.1 — O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:

- a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

13.3.2 — A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da ESCS, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 3.1.

13.3.3 — Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes/Federações Académicas até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, de forma a que os docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos estudantes.

13.3.4 — O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior, implica a não relevação das faltas.

13.3.5 — O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:

a) Requerer exame na época especial a duas unidades curriculares anuais ou equivalentes, quando tal seja possível;

b) Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de dois por unidade curricular;

c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respetiva UO.

13.3.6 — Os direitos conferidos neste ponto podem ser exercidos no prazo de um semestre ou período letivo equivalente após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

13.3.7 — Independentemente do regime de avaliação da UC o estudante pode optar por fazer a avaliação por exame

13.3.8 — Os estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do n.º 13.3.5, devem efetuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.

13.3.9 — Compete ao Presidente da ESCS assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.

13.3.10 — O acesso a exames previstos no n.º 13.3.5 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.

anterior.

13.3.11 — Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de créditos já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

13.3.12 — Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

13.3.13 — Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da ESCS, num prazo máximo de 48 horas após o término da assembleia geral.

13.3.14 — Aos estudantes da ESCS que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente capítulo.

13.3.15 — Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente capítulo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente/Diretor da respetiva UO, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.

13.3.16 — As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pela presente alínea aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.

13.3.17 Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

13.3.18 Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais

de metade das disciplinas em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

13.3.19 No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Artigo 14º

Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

14.1 - O presente artigo aplica -se aos estudantes da ESCS que tenham um estatuto especial: sejam dirigentes da Associação de estudantes ou de Federações Académicas.

- a) Estatuto de parturiente;
- b) Estatuto de mães e pais estudantes;
- c) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
- d) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
- e) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;
- f) Estatuto de estudantes investigadores;
- g) Estatuto de estudante portador de deficiência;
- h) Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;
- i) Estatuto de estudante bombeiro;
- j) Estatuto de estudante voluntário.

14.2 – A estes estudantes aplica-se o exposto no Anexo IV do Manual Académico do IPL.

Regime de Frequência e Avaliação do 2.º Ciclo

Artigo 28.º

Regras sobre a prova pública de defesa da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

28.1. Na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, que terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, o estudante pode fazer uma apresentação com duração máxima de 15 (quinze) minutos, seguindo-se a discussão, em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

28.2. Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, deverá ser proporcionado ao estudante tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

28.3. Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, os membros do júri poderão propor alterações ao texto apresentado. Estas alterações deverão ser efetuadas num prazo de 30 dias após a realização da prova pública.